

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E ENSINO JURÍDICO: uma análise dos currículos dos cursos de Direito no Estado de Alagoas

PALMEIRA, Lana Lisiêr de Lima
lanallpalmeira@outlook.com
Universidade Federal de Alagoas

PRADO, Edna Cristina do
wiledna@uol.com.br
Universidade Federal de Alagoas

SANTANA, Jusciney Carvalho
juscineycarvalho@gmail.com
Universidade Federal de Alagoas

RESUMO

O presente trabalho busca investigar a formação propagada pelos cursos de Direito do Estado de Alagoas, objetivando avaliar se atendem aos postulados da Educação em Direitos Humanos. Partindo-se do pressuposto de que ainda prepondera o dogmatismo e o olhar legalista na formação dos futuros bacharéis, deixando em segundo plano a formação humanística, adotou-se como opção teórico-metodológica a abordagem de natureza qualitativa, com ênfase na revisão de literatura e na análise dos 18 (dezoito) currículos dos cursos de Direito ofertados em Alagoas. Para a análise dos dados utilizou-se a Análise de Conteúdo de Bardin, elegendo como categorias a presença da disciplina Direitos Humanos nos currículos dos cursos de Direito e a proporção das disciplinas de Formação Humanística em relação às técnico-jurídicas. O referencial teórico pauta-se em autores como Tardif, Apple, Giroux, Tomaz Tadeu, Barbosa, dentre outros. Como resultado, constatou-se a presença da disciplina Direitos Humanos, como obrigatória, em 10 (dez) currículos, como eletiva em 01 (um) currículo, chegando-se, ainda, a 07 (sete) currículos que não apresentam, nem em caráter obrigatório nem eletivo, a disciplina Direitos Humanos. Em termos percentuais, 39% das instituições não ofertam a disciplina Direitos Humanos em seus currículos formais e, dentre as que a contemplam, a proporção da carga horária a ela destinada atinge apenas 1,85% da carga horária global do curso. Quanto à configuração da vertente humanística nesses currículos, percebeu-se que as disciplinas consideradas como “de formação geral” são mais acentuadas nos dois períodos iniciais da graduação. Nessa perspectiva, apenas 06 (seis) instituições apresentam número igual ou maior a 05% de sua carga total, destinadas às disciplinas propedêuticas. Assim, pode-se inferir que o ensino jurídico alagoano caminha em descompasso aos pressupostos norteadores da Educação em Direitos Humanos, portanto, na contramão de uma formação que se entende fundante para o profissional do Direito.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos; Graduação em Direito; Currículo; Alagoas.

ABSTRACT

The present work seeks to investigate the formation propagated by the courses of Law of the State of Alagoas, aiming to evaluate if they meet the postulates of Education in Human Rights. Based on the assumption that dogmatism and a legalistic view still prevail in the formation of future bachelors, leaving behind the humanistic formation, a qualitative approach was adopted as a theoretical-methodological option, with emphasis on literature review and in the analysis of the 18 (eighteen) curricula of the Law courses offered in Alagoas. For the analysis of the data, the Bardin Content Analysis was used, choosing as categories the presence of Human Rights in the curricula of the Law courses and the proportion of the Humanistic Training disciplines in relation to the technical-legal ones. The theoretical reference is based on authors such as Tardif, Apple, Giroux, Tomaz Tadeu, Barbosa, among others. As a result, the presence of Human Rights, as mandatory, in 10 (ten) curricula, as an elective in 01 (one) curriculum has been verified, and there are also seven (7) curricula that do not present, nor in compulsory or elective, the Human Rights discipline. In percentage terms, 39% of the institutions do not offer the Human Rights discipline in their formal curricula and among those who contemplate it, the proportion of the workload assigned to it reaches only 1.85% of the overall course workload. Regarding the configuration of the humanistic dimension in these curricula, it was noticed that the disciplines considered as "of general formation" are more accentuated in the two initial periods of the graduation. In this perspective, only six (6) institutions present a number equal to or greater than 05% of their total load, destined to the preparatory disciplines. Thus, it can be inferred that the legal education of Alagoas is in disagreement with the guiding presuppositions of Education in Human Rights, therefore, against a formation that is considered fundamental for the legal professional.

Key words: Education in Human Rights; Undergraduate in Law; Curriculum; Alagoas.

INTRODUÇÃO

A ideia que norteia o presente trabalho surgiu da percepção de que os cursos de Direito em Alagoas apresentam uma formação baseada em currículos voltados, quase predominante, para o ensinamento de disciplinas direcionadas à formação técnico-profissional de meros aplicadores da lei, deixando como uma espécie de subformação a preparação humanística e, conseqüentemente, a sensibilização e o envolvimento do futuro profissional com a realidade concreta.

Assim, entendeu-se oportuno concentrar uma pesquisa voltada à criação e difusão do saber jurídico sistematizado nos currículos de graduação em Direito do Estado de Alagoas, examinando suas referências aos Direitos Humanos.

Assumindo o presente estudo a natureza qualitativa, optou-se por utilizar a Análise de Conteúdo como método de análise que objetiva a inferência de conhecimentos pertinentes às condições de produção e recepção das mensagens enunciadas.

Para tanto, passou-se a trabalhar em cada fase na qual se baseia a Análise de Conteúdo, selecionando-se os documentos objeto de análise, o chamado “*corpus*” da pesquisa, aqui representado pelos 18 (dezoito) dos 19 (dezenove) currículos dos cursos de Direito ofertados no Estado de Alagoas.

Ressalta-se que não foram analisados os 19 (dezenove) currículos pela impossibilidade de acesso à matriz de uma instituição de ensino superior que, além de não disponibilizar no sítio eletrônico da IES o aludido documento, recusou-se a fornecer o mesmo, sob o argumento de que aquele só era fornecido a alunos regularmente matriculados na IES.

Não se pode deslembrar que, durante a interpretação dos dados, foi necessário olhar com atenção os marcos teóricos ligados à investigação, o que foi feito ao trabalhar os conceitos de currículo à luz de autores como Michael Apple, Henry Giroux, Antônio Flávio Barbosa Moreira, assegurando sentido à interpretação do estudo, permitindo as inferências.

Dessa forma, foi seguindo esse rastro de ideias que o presente estudo se desenvolveu, resultando no trabalho aqui apresentado, com o qual se espera poder, de

alguma forma, contribuir para os meandros não só acadêmicos, mas também de todas as esferas que se entrelaçam na busca de uma sociedade verdadeiramente cidadã.

1 TRABALHANDO OS CONCEITOS DE CURRÍCULO

Como muito bem ensina Apple (1989), currículo é poder, ideologia e cultura. Currículo é, antes de tudo, um substrato ideológico e político. E, ratificando tal raciocínio, Moreira e Silva (1999) asseveram que o currículo não é visto apenas como elemento implicado na produção de relações assimétricas de poder no ambiente interno da instituição educacional e da sociedade, mas como uma área contestada, “uma arena política” (p.27).

Não é forçoso ressaltar que em um complexo social segmentado em classes o currículo passa a ser uma exteriorização das divergências oriundas do espaço cultural, já que a cultura é indissociável das classes sociais. Moreira e Silva (1999), ao abordarem esse liame entre currículo e cultura, diante do que é postulado pela tradição crítica, afirmam que “o currículo e a educação estão profundamente envolvidos em uma política cultural, o que significa que são tanto campos de produção ativa de cultura quanto campos contestados” (p.26).

Ao trazer à cena a ideia de relações de poder, estabelecida fica nitidamente a posição estratégica que os currículos assumem no presente trabalho, já que, ao se defender a formação dos profissionais do Direito sob a perspectiva de um currículo embasado nos ideais dos Direitos Humanos, desconstrói-se, de certa forma, a ideia homogeneizadora que impera na atualidade de se ter uma formação altamente tecnicista, engessando os conhecimentos dentro de uma incubadora que reproduz algo que parece já estar culturalmente naturalizado, que é uma educação voltada a atender os anseios das classes dominantes, deixando-se em segundo plano a formação cidadã que tanto se julga necessária e urgente.

Michael Apple (1997), ao se posicionar sobre o currículo, assume também a perspectiva de que nele não há espaço para a neutralidade. Faz menção às segregações, permitindo que as visões se elucidem no sentido de se pensar um currículo emancipatório, em que se tenha a propagação da autonomia em seus diversos aspectos.

Dentre os subsídios centrais trazidos por Apple, tem-se a supressão de elementos repressivos, a possibilidade de uma prática curricular emancipadora e a constante

ligação ao binômio “como fazer e porque fazer”, por meio de uma visão crítica do currículo

Importante mencionar que, em sua obra *Ideologia e currículo*, Apple (1982) destaca veementemente que as escolas não controlam apenas pessoas, mas também significados. Dentro dessa reflexão, fundamental ainda trazer à cena o pensamento de Henry Giroux (1997), que, por apresentar suportes teóricos na Escola de Frankfurt, realizou contestações ao positivismo e, por via de consequência, ao reprodutivismo, defendendo que o homem é elemento ativo e a sua presença no mundo deve dar conta de realizar uma transformação social.

Assim, Giroux se debruça sobre a importância da ideologia que é vinculada na seara escolar como também aponta para a necessidade de uma ampla reforma educacional, em que os docentes possam ser, de fato, protagonistas da construção do conhecimento dos seus alunos, fazendo dos mesmos não apenas mero reprodutores de ideias que lhe são entregues prontas e acabadas, mas sim agentes dotados de consciência crítica e espírito reflexivo.

Nessa necessidade acima apontada, qual seja, de se formar alunos com responsabilidade social e espírito crítico, repousa uma reflexão imediata e improtelável diante da concepção vislumbrada nesse estudo, em que se entende necessário preparar estudantes do Direito voltados à cidadania e não de simplesmente se lançar no mercado meros “operadores do Direito”, eis que, guiados muitas vezes por um viés preponderantemente tecnicista e reducionista, esses profissionais se limitarão a “operar” o Direito, quando, na verdade, mais do que “operar” o Direito, é preciso “pensar” o Direito.

Assim, ao realizar uma breve análise acerca de currículo, bem como suas implicações em torno de cultura, poder e ideologia, pode-se fazer a ampla correlação de tais ideais com a formação propugnada pelo ensino jurídico, já que se percebe haver ainda o predomínio cultural de uma reprodução sistemática de conteúdos voltados às ideologias das maiorias.

Nesse sentido, para que se possa pensar em uma formação cidadã, é imprescindível avançar de forma que se busque romper as inúmeras barreiras existentes nos modos de se propagar o conhecimento, sejam essas barreiras ideológicas, políticas, dentre tantas outras que se entrelaçam, quase que imperceptivelmente, e exercem influência no processo educacional.

Seguindo essa vertente, após as reflexões teóricas aqui difundidas acerca do currículo, passar-se-á a tecer considerações sobre os fundamentos da Educação em Direitos Humanos.

2 DIREITOS HUMANOS E CURRÍCULO NO ENSINO JURÍDICO

Tendo por base teórica o que fora esboçado anteriormente, deve-se fazer menção ao que é disposto pelo Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, propugnado pela Organização das Nações Unidas, quando enfatiza que a educação em direitos humanos promove uma abordagem à educação em direitos e deve ser compreendida como um processo, que abarca:

(a) 'Direitos humanos através da educação': assegurando que todos os componentes e processos de aprendizagem, incluindo currículos, materiais, métodos e treinamento, conduzam ao aprendizado dos direitos humanos;

(b) 'Direitos humanos em educação': assegurando o respeito aos direitos humanos de todos os agentes e a prática dos direitos dentro do sistema educacional. (2005, p.7).

Assim, dentro dessa conjuntura, a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em matéria de Direitos Humanos¹, conceitua, em seu artigo 2º, a educação em direitos humanos como:

La educación y la formación en materia de derechos humanos están integradas por el conjunto de actividades educativas y de formación, información, sensibilización y aprendizaje que tienen por objeto promover el respeto universal y efectivo de todos los derechos humanos y las libertades fundamentales, contribuyendo así, entre otras cosas, a la prevención de los abusos y violaciones de los derechos humanos al proporcionar a las personas conocimientos, capacidades y

¹ A referida Declaração foi devidamente aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 23 de março de 2011.

comprensión y desarrollar sus actitudes y comportamientos para que puedan contribuir a la creación y promoción de una cultura universal de derechos humanos. (2011, p.11).

Nesta visão, metodologia em Direitos Humanos deve partir da realidade dos alunos, ensiná-los a investiga-la, a problematiza-la de modo crítico, mas também com afeto, com solidariedade, envolvendo todos os atores nessa educação.

Para tanto, o currículo volta a ser o grande desafio a ser vencido, ao se fazer tal afirmação tem-se por base tudo que fora percorrido sobre as relações que o circundam, tais como poder, força, ideologia etc... Afinal, como muito bem ressalta Magendzo (2006):

Diseñar y elaborar currículum, em especial el referido a derechos humanos, requiere “negociar saberes”, sin claudicar em principios irrenunciables, buscar consensos em las diferencias, tarea que como todos sabemos no es del todo sencilla, ya que está de por medio el poder y el control sobre el conocimiento curricular. Además de los especialistas y profesores, participan empresarios, trabajadores, padres y madres de familia, apoderados, miembros de la comunidad, estudiantes, etc. Existe, por así decir, una heterogeneidad de actores con percepciones, intereses y valores culturales diversos y a veces antagónicos frente a la cultura que se expresan em el currículum (p.37).

Assim, inculcar os direitos humanos no segmento da educação formal em uma sociedade como a brasileira, com fortes raízes de autoritarismo e escravidão, traz, inevitavelmente, a disputa que se atrela aos campos do saber e do poder.

Dentro dessa ordem de ideais, vê-se que apesar de ser o currículo um campo de disputa ideológica, política, cultural, não se pode abrir mão da sua construção com elementos que subsidiem a visão holística embasado no gozo destes direitos, que abrange tanto os direitos humanos no contexto educativo, isto é, conseguir que todos os componentes e processos de aprendizagem, incluindo os planos de estudo, o material didático, os métodos pedagógicos e a capacitação, conduzam ao aprendizado dos

direitos humanos, por um lado, e a realização dos direitos humanos na Educação, por outro lado, que consiste em fazer valer o respeito dos direitos humanos de todos os membros da comunidade escolar. (UNESCO, 2006). Nesse prisma, os currículos para os cursos de Direito devem apresentar a sensibilidade de conseguir contemplar as especificidades de cada área, sem deixar de dar conta dos conhecimentos imprescindíveis àqueles que terão em mãos, muitas vezes, o poder de decidir futuros e de julgar vidas.

De nada adianta uma formação estruturada nas vertentes mais modernas do Direito e de todas as fragmentações daí decorrentes, se é esquecida ou minimizada a preparação humanística dos profissionais que atuarão no cenário jurídico-social.

Assim como os currículos, as leis são redigidas e promulgadas em contextos que se permeiam por interesses das mais variadas naturezas. Não é raro encontrar julgados que estão em perfeita consonância com o que está “codificado”, mas que não resistem a um olhar moral mais criterioso. E o cerne para se buscar ressignificar essa realidade tem sua ligação à formação dos estudantes. Por tal razão, defende-se um currículo para os cursos de Direito com as bases aqui declinadas, com um olhar para o humano que o enxergue como humano, com uma visão da realidade decalcada dos aportes que norteiam a verdadeira conjuntura, sem as ilusões de que se preparar um bom profissional é apenas torná-lo apto a ocupar um cargo público de grande magnitude ou ser um advogado bem sucedido em termos financeiros.

3ANÁLISE DAS MATRIZES CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DO ESTADO DE ALAGOAS

A princípio, fundamental destacar que a primeira fase da análise se deu no intuito de contemplar a presença ou ausência específica da disciplina Direitos Humanos nos 18 (dezoito) currículos objeto de estudo. Após tal análise, buscou-se contemplar se, nas instituições que apresentam a disciplina em seus currículos, a oferta se dá como disciplina obrigatória ou eletiva, bem como a carga horária que é dedicada a mesma. Por fim, ampliou-se a visão e, conseqüentemente a análise, para cotejar a proporção que a disciplina representa em relação à carga total da matriz curricular, assim como a relação que as disciplinas humanísticas constituem em contraponto às disciplinas chamadas de técnico-jurídicas.

Dessa forma, com tais critérios estabelecidos, chegou-se aos seguintes dados: dos 18 (dezoito) currículos estudados, constatou-se a presença da disciplina Direitos Humanos em 10 (dez), assim como se verificou a presença da disciplina como eletiva em 01 (um) currículo, chegando-se, ainda, a 07 currículos que não apresentam, nem em caráter obrigatório nem eletivo, a disciplina Direitos Humanos.

Os dados revelam que há um percentual alto de instituições que não incluíram a disciplina Direitos Humanos em seus currículos formais. Dentre as que contemplam a disciplina nos seus currículos, indispensável se torna avaliar qual a proporção da carga horária destinada à mesma quando comparada ao montante da carga horária total do curso.

Nesse sentido, constatou-se que há uma ínfima destinação de horas, para não dizer desprezível, à disciplina Direitos Humanos por parte das instituições de ensino superior que ofertam o curso de Direito em Alagoas. Os currículos mostraram que a instituição que mais dimensiona a disciplina o faz em uma proporção de apenas 1,85% de seu currículo global. Há, inclusive, instituições que não atingem sequer 1% desse montante.

Partindo para um olhar mais amplo e buscando analisar também a forma como se dá a configuração da vertente humanística nesses currículos, percebeu-se que das 18 (dezoito) instituições estudadas, apenas 06 (seis) apresentam número igual ou maior a 05% de sua carga total destinadas às disciplinas propedêuticas. Assim, diante do alto quantitativo de disciplinas técnico-jurídicas encontradas em todos os currículos, pode-se inferir que a proporção que dedicam à formação humanística é insuficiente ao perfil profissional que se defende neste trabalho.

CONCLUSÃO

Após tudo que fora declinado, levando em conta o referencial teórico esboçado no presente estudo, tanto em relação à Educação em Direitos Humanos como no tocante especificamente ao currículo, e tendo ainda por base os dados levantados nos 18 (dezoito) currículos dos cursos de Direito de Alagoas, pode-se, a partir do que Bardin(2016) chama de triangulação dos dados, inferir que o ensino jurídico alagoano caminha em descompasso aos ditames da Educação em Direitos Humanos, encontrando-se na contramão de uma formação verdadeiramente cidadã.

Tem-se assim uma verdadeira banalização curricular no ensino jurídico. Como já fora acentuado, o transcurso do ensino jurídico no Brasil é consequência de um modelo atrelado ao Estado e, conseqüentemente, o Estado, por sua vez, é reflexo dos modelos políticos advindos das investidas modernas, o que acarreta um perfil curricular positivista que, de forma geral, plasmou e plasma a maioria das instituições de ensino superior, fazendo com que os direitos humanos se apresentem nos currículos como um subtema da ciência jurídica, ou, um tema “banal”. E por ser banalizado, o currículo se depara com o problema da justiça, compreendida aqui como legitimidade dos direitos humanos.

Diante da referida “banalização”, os direitos humanos são apenas normas e a Educação a transmissão de normas e conceitos. Assim, o educar não passa de uma equação de fatos aplicados ao trivial mundo de papel, um discurso que pensa o papel e não o mundo, é só um discurso pelo discurso, um esquecimento do ser que se perde no papel.

O que se pensou nesse estudo não foi um processo que entende tão somente o poder da letra nas linhas das leis e das ciências, mas que essas letras das leis e das ciências são indubitavelmente humanas. Isso não significa uma exclusão do tecnicismo jurídico, mas um deslocamento do seu eixo, a saber: primeiro o humano, depois o científico e o técnico. Formar profissionais para exercício da cidadania e repensar o ensino dos direitos humanos é uma abertura de reflexão, é fazer com que a Educação seja capaz de tornar-se essencial nesse humano adormecido pela técnica. É preciso compreender que o que motivou essa pesquisa foi a necessidade de se pensar um outro pensar. E esse outro pensar dos direitos humanos é o pensar pedagógico. A norma só é norma porque é ensinada, faz-se necessário compreender que essa centelha não é uma “novidade” do ensino jurídico, mas o contrário, é permitir que esse ensino seja o desvelamento do “outro”. Esqueceu-se o outro para pensar-se o majoritariamente sobre o Direito Bancário, o Direito Tributário, o Direito Administrativo, o Direito Penal, etc.... O “outro” tornou-se uma máquina administrativa. O humano é um papel de um processo. E quando se defendem os direitos humanos na sua área mais sublime, que é o Direito, o mesmo é esfacelado por muitos dos agentes do Direito, por alguns na sua totalidade, para outros, na parcialidade. No Brasil, o pensar jurídico é o pensar da promoção individual, da compreensão da norma para o exercício da advocacia ou para o tão sonhado ingresso nas carreiras jurídicas.

O currículo torna-se banal por ser “inautêntico” no seu humanismo existencial, como fora observado na análise dos currículos dos cursos de Direito do Estado de Alagoas aqui exposta, que mostra que o que prevalece são os interesses dos grupos dominantes que controlam os processos educativos e, em muitos casos, são determinados pelas instâncias governamentais.

Assim, com essa reflexão, espera-se despertar novos olhares sobre a educação jurídica alagoana, acreditando que é possível pensar o ensino dos direitos humanos para além do direito positivo, já que o currículo, por ser produto da atividade humana, pode e deve ser repensado.

REFERÊNCIAS

- Apple, M. W. (1999). Repensando Ideologia e Currículo. In: Moreira, A. F., &Silva, T. T. (Orgs.). *Currículo, Cultura e Sociedade* (pp.39-57). São Paulo:Cortez.
- Apple, M.W. (1982). *Ideologia e Currículo*. São Paulo: Editora Brasiliense.
- Apple, M. W. (1989). *Educação e Poder*. Porto Alegre: Artes Médicas Sul.
- Bardin, L. (2016). *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Edições 70.
- Bastos, A. W. (1978). *Os cursos jurídicos e as Elites Políticas Brasileiras: ensaio sobre a criação dos cursos jurídicos*. Brasília: Câmara dos Deputados.
- Bittar, E. C. B. (2006). *Estudos Sobre Ensino Jurídico: pesquisa, metodologia, diálogo e cidadania* (2.ed.). São Paulo: Atlas.
- Bittar, E. C. B. (2004). *Ética, Educação, Cidadania e Direitos Humanos: estudos filosóficos entre cosmopolitismo e responsabilidade social*. São Paulo: Manoele.
- Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. (2007). *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. 2ª tiragem, atualizada. Secretária Especial dos Direitos Humanos. Presidência da República. Ministério da Educação. Ministério da Justiça.
- Feitosa Neto, I. J. (2007). *O ensino jurídico brasileiro: uma análise dos discursos do MEC e da OAB*. Recife: Ed. do autor.
- Giroux, H. A. (1997). *Os Professores como Intelectuais: rumo a uma Pedagogia Crítica da Aprendizagem*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Giroux, H. A. (1988). *Escola Crítica e Política Cultural*. 2. ed. São Paulo: Cortez.
- Lei n. 9394/96, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Magendzo, A. (2006). *Educación em derechos humanos – um desafio para los docentes de hoy*. Santiago: LOM Ediciones.

Moreira, A. F. B., & Silva, T. T. (Orgs.). (1999). *Currículo, Cultura e Sociedade*. São Paulo: Cortez.

Moreira, A. F. B. (1999). *Currículo: políticas e práticas*. Campinas, SP: Papirus.

Pérez-luño, A. E. (2002). *La universidad de los derechos humanos y el Estado Constitucional*. Bogotá: Universidad Externado de Colômbia.

Resolução n. 09/2004, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de graduação em direito e dá outras providências.

Resolução n. 02/2007, de 18 de junho de 2007. Dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

Tardif, M. (2012). *Saberes docentes e formação profissional*. Petrópolis, RJ: Vozes.